

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se ao art. 195 da Constituição Federal, na redação conferida pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, o seguinte § 19:

“Art. 195.

.....

§ 19. Os valores efetivamente pagos a título da contribuição prevista na alínea ‘a’ do inciso I do *caput* constituirão créditos para compensação com a contribuição prevista no inciso V do *caput*, até o limite do valor do débito em cada período de apuração.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, estabelece uma bitributação sobre a folha de salários ao criar a contribuição sobre bens e serviços (CBS), além do imposto sobre bens e serviços (IBS), que incide essencialmente sobre a remuneração do trabalho e o lucro da empresa.

A esse respeito, é interessante reproduzir a explicação do economista Marcos Lisboa publicada no jornal *Folha de São Paulo* de 11/6/2023: “A reforma tributária em discussão na Câmara dos Deputados institui um regime simples, que é um primeiro passo para corrigir nossas distorções. Todos os negócios passam a pagar a mesma alíquota sobre o valor adicionado, que se trata, essencialmente, da folha de pagamento de funcionários e dos lucros dos acionistas. A totalidade das demais despesas passa a poder ser deduzível dos tributos a serem pagos, incluindo *marketing* e serviços de terceiros”.

Com efeito, todos os insumos utilizados na produção de bens e serviços poderão gerar créditos que serão apropriados pelo contribuinte, compensando o valor devido da contribuição nova, excluída apenas a folha de salários, sobre a qual passará a incidir duas contribuições: a previdenciária patronal e a CBS.

A bitributação deve ser evitada, o que poderia ser feito pela revogação e extinção da contribuição sobre a folha de salários, prevista no inciso I do artigo 195 da Constituição Federal. No entanto, essa providência também beneficiaria contribuintes que não estarão sujeitos à CBS, como é o caso das entidades e outras pessoas jurídicas que não desenvolvem atividades produtivas.

Uma solução mais adequada é permitir o aproveitamento do valor da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de salários, efetivamente paga ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como crédito para compensação com o valor devido pela empresa a título de CBS.

A compensação é uma medida de justiça tributária que vai ao encontro da demanda de toda a sociedade pela desoneração da folha de salários. Ademais, valorizará as atividades de uso intensivo de mão de obra e contribuirá para a geração de novos postos de trabalho.

Nesse sentido, trata-se de uma proposta de aperfeiçoamento da reforma tributária em debate, que simultaneamente oferece uma solução definitiva e perene à tão desejada desoneração da folha de salários. É consenso nacional que a reforma em discussão deve promover a redução da carga tributária sobre a folha de salários para incentivar a manutenção e a geração de empregos formais no País.

Desde 2011, dezessete atividades que exigem intensa utilização de mão de obra são beneficiadas pela desoneração da folha de salários, mediante substituição da contribuição à previdência até então incidente sobre a folha de pagamento da empresa por uma contribuição incidente sobre o faturamento. Contudo, essa desoneração tem vigência temporária, com validade até 31 de dezembro de 2023. Ao final desse prazo, as empresas hoje favorecidas estarão novamente obrigadas a recolher contribuição sobre a folha de salários, o que deve acarretar corte em vários postos de trabalho.

No momento em que se discute uma ampla reforma tributária no País, não parece razoável insistir na prorrogação dessa desoneração parcial. Acreditamos que é oportuno discutir uma desoneração ampla e permanente da folha de salários. O próprio Ministro do Trabalho defendeu uma desoneração abrangente e definitiva como forma de incentivar a geração de empregos. Ao estimular o emprego, a desoneração impulsionará o consumo e funcionará como um verdadeiro motor do crescimento econômico.

O Ministro da Fazenda defende que a reforma tributária acabará com a cumulatividade de nosso sistema tributário, será neutra e não produzirá incremento na carga tributária global. Porém, a realidade é que não há neutralidade: enquanto alguns setores poderão ser beneficiados com redução na

carga tributária, outros serão penalizados. Especificamente, as atividades com cadeia de produção curta e que empregam insumos que não geram créditos para compensação com a CBS serão penalizadas.

É o caso do setor de serviços, cujo principal insumo é a mão de obra, que é remunerada na folha de salários e não gera crédito para compensação com a CSB. Essa evidente penalização do setor de serviços é uma grave distorção do novo modelo de tributação, que requer a correção do Congresso Nacional.

O setor de serviços responde por 70% do PIB nacional segundo a última pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativamente ao ano de 2022, e responde por mais de 60% dos empregos no País. É fundamental que a reforma preserve o setor que mais gera empregos em vez de penalizá-lo. Essa deve ser uma preocupação imediata, já nessa primeira fase da reforma tributária, que cuida da tributação sobre o consumo.

É nesse sentido que apresentamos emenda ao projeto em discussão, que reduzirá a carga tributária sobre a folha de salários. Como exposto, a solução é relativamente simples: à empresa que paga salários regularmente e recolhe a contribuição à seguridade social na forma do art. 195, I, “a” da Constituição Federal, será assegurado o direito de compensar os valores dessa contribuição com a CBS. Essa compensação incentivará o emprego formal e desestimulará a terceirização de mão de obra.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares e do relator para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador IRAJÁ